

GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI N.º 226/X****ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009****PROPOSTA DE EMENDA****CAPÍTULO VI  
Impostos directos****Secção I  
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares****Artigo 53.º  
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento  
das Pessoas Singulares**

Os artigos 2.º, 9.º, 10.º, 12.º, 20.º, 28.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 74.º, 82.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 123.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 87.º

[...]

1 – São dedutíveis à colecta por cada sujeito passivo com deficiência **que não opte pelo regime previsto no artigo 16.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais** uma importância correspondente a 4 vezes a retribuição mínima mensal e por cada dependente com deficiência, bem como, por cada ascendente com deficiência que esteja nas condições da alínea e) do n.º.1 do artigo 79.º., uma importância igual a 1,5 vezes a retribuição mínima mensal.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

GRUPO PARLAMENTAR



5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

Palácio de S. Bento, 19 de Novembro de 2008

Os Deputados

Francisco Madeira Lopes

Heloísa Apolónia